



Suas Magestades e Altesas
passam sem novidade em suas
importantes saudes.

O conde de tomar passa sem
novidade em sua importante
saude, continuando os seus
passeios no caleche Frescata.

APONTAMENTOS

Para a biographia de José Bernardo da
Silva Cabral, honrado defensor
do conde caleche.



Foi o nosso heróe
um partidario
zeloso de D. Miguel,
acclamando-o em Nellas, e accompanhando-o em quanto lhe ventou a véla: logo que D. Miguel naufragou tornou-se José Bernardo o mais puro cartista, a ponto

de persuadir a D. Pedro, que durante todo o reinado de D. Miguel tinha sido em segredo o maior defensor da rainha.

Convertido em constitucional foi nomeado para o Porto juiz do crime do bairro de Santa Catharina.

Existia naquella cidade um antigo conego miguelista chamado Guimarães. Este padre era rico, e diziam as más linguas, que tinha em casa mundos e fundos. A captura deste velho e da sua propriedade suspeita, foi confiada ao honrado José Bernardo, e executada por agentes da mesma estofa.

O dinheiro do conego desapareceu n'um abrir e fechar d'olhos; e D. Pedro, que não era para graças, ordenou em 13 de Abril de 1833 o seguinte:

"Hei por bem, em nome da rainha, de mittir o advogado José Bernardo da Silva Cabral do lugar de juiz do crime do bairro de Santha Catharina, para que a fóra nomeado em 13 de Fevereiro, datado de 13 de Abril de 1833. (Assignado) D. Pedro, duque de Bragança. = José da Silva Carvalho."

(Chron. Const. do Porto n.º 95.)

Meu caro José, sentimos apresentar-te este documento. A' vista d'elle podes continuar a defender o conde do caleche, o que por certo te não fica mal.

Porém continuamos com o fio do romance, que na realidade é curioso.

No mez de Julho seguinte (já ves, amado José, que sabemos as dates) traba-

lhou o nosso homem para agarrar o lugar de corregedor do bairro do Rocio, em Lisboa.

Todavia, não esteve muito tempo empregado, sem que de novo se visse afflicto por causa do seu zelo pela propriedade suspeita dos ecclesiasticos.

Em Outubro de 1833 intentou-se procedimento legal contra o irmão do conde caleche, pela accusação que se deprehende do extracto dos dois documentos officiaes que se seguem (e que por certo nós não inventámos) e fazem parte dos preliminares do processo. A saber: o agravo da relação ou especie de supplica dirigida a D. Pedro, e o accordão ou parecer dos juizes.

Ahi vai pois o sudario da honradez de José Bernardo:

"A. J. de Oliveira da Silva queixa-se a Vossa Magestade contra o corregedor do bairro do Rocio, José Bernardo da Silva Cabral, pelos actos por este praticados de sequestro e delapidação dos bens do beneficiado Oliveira da Silva Cardoso."

Depois de outras formalidades do estillo prosegue:

"Que o beneficiado Oliveira da Silva era um homem pacifico, tendo para mais de setenta annos, e que pelas suas molestias não podia sahir de casa. Tido e havido por possuir dinheiro, pedras preciosas e raridades de que fizera um muzeu visitado por todos os estrangeiros que vinham a Portugal. A reputação destas riquezas causou as suas desgraças, por que sesuppunha excederem os seus bens aos do conego Guimarães da cidade do Porto. A 7 de Setembro sem respeito á sua avançada idade e muitas molestias, foi arrastado da sua habitação, e junto com o seu creado, lançado no segredo do Limoeiro, e tudo isto sem passar pelos tramites legais, por quanto o processo immediato mostra evidentemente não ter havido depoimento até 19 e 20 de Setembro. doze ou treze dias depois da sua prisão e da apprehensão da propriedade. Os bens foram primeiro depositados em casa de um official de diligencias, Manoel de Passos Machado, intitulado para esse fim proprietario, e que fóra um dos que conduzira á cadeia o beneficiado."

A' vista de tudo isto póde o honrado redactor do Estandarte defender o conde caleche.

Vamos para diante.

A 29 de Abril de 1833 o desembargador Cardoso publicou sentença a favor do supplicante e contra o supplicado José Bernardo, corregedor, confirmando as allegações do primeiro. e é do theor seguinte:

"Que José Bernardo viera a casa do então defunto beneficiado, seguido por numerosos officiaes de diligencias, para tomar conhecimento de varios extravios que tinham tido lugar durante a prisão

"do fallecido, e em quanto a propriedade estava em deposito; mas em vez de dar os passos necessarios, as suas perguntas limitaram-se; se o supplicante tinha sido entendimento, o que deu lugar a suspeitas de que o corregedor só queria anular a accusação que lhe era feita.

Em 23 de Maio de 1834 depoz o creado do fallecido o seguinte:

"Que pela dita razão de ter sido creado do mesmo beneficiado por espaço de mais de dez annos, estava intimamente persuadido, que a prisão, que se lhe fez, foi premeditada para se lhe fazerem os roubos, que se fizeram, auxiliado pelo dito corregedor, e um bacharel seu ajudante, que era coxo de uma perna; tanto assim, que quando este tinha de ir ao sequestro, o iam buscar a elle testemunha ao limoeiro, que estava alli preso, para assistir; que tudo isto era uma compostura, pois que o não consentiam nunca ao pé d'onde existia o dinheiro e joias; que existia tudo, assim como o theor dos assentos, letras, cedulas, e titulos em o seu gabinete, ordenando-lhe, que fosse para a cosinha, e ouvindo de uma das vezes arrombar a burra e escrevaninha, veio logo cá fóra, e dizendo-lhes que era necessario ter todo o cuidado em que não se desencaminhasse cousa alguma a seu amo, por que elle tinha alli as suas joias, dinheiro, e mais objectos ja por elle declarados; se arrenegaram com elle testemunha, e o ameaçaram, e disfarçando o mandaram ir para onde estava, que alli não se tirava nada, nem se havia desencaminhar, mas o contrario succedeu, por que o roubo commetteu-se, e até d'alli se tirára o testamento que tinha o mesmo beneficiado, segundo este mesmo lhe confessou, quando existia preso no limoeiro, lamentando-se de lhe poder desaparecer, com este sequestro, que lhe andavam fazendo, e elle testemunha não tinha remedio senão ir para onde o mandavam, por que temia maior mal do que o que estava soffrendo, e seu amo o dito beneficiado; sendo certo que elle era muito capaz, e homem mettido consigo, tratando sómente dos negocios de sua casa, sem que lhe importasse cousa alguma politica, tendo a dita prisão sómente sido feita para os ditos arranjos dos roubos mencionados, tudo combinado com um compadre do dito beneficiado, por appellido Cabral."

A' vista do exposto já se vê que José Bernardo deve defender o conde do caleche. Vamos para diante:

Por outro documento de 17 de Setembro mostra-se que o corregedor consentiu que o preso fosse para casa debaixo de fiança, tendo uma sentinella á vista, paga por elle.

O desgraçado beneficiado falleceu em 21 de Setembro, dez dias após da sua atroz prisão, depois de bem roubado.

José Bernardo da Silva Cabral, depois de ter tido uma sentença contra si em 14 de Outubro de 1833, foi governador civil, conselheiro do thesouro, conselheiro d'estado, ministro da justiça, logar-tenente de Sua Magestade nas provincias do norte.

e espoliava por todos os modos que podia, o pobre povo, para a si mesmo se enriquecer.

José Bernardo recebeu de um agiota duzentos contos de réis pelo contracto das obras publicas de Lisboa ao Porto, Olhem que não somos nós que o dizemos — é o J. Bentinck.

José Bernardo defende o conde do caleche; realmente não ha cousa mais natural. N. B. Pedimos aos nossos leitores de nos desculparem por enchermos todo o Supplemento com o muito honrado José dos conegos, dignissimo irmão do conde do caleche.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS. O Roubo

Semanario larapio e historico.



om este titulo vai emprender o conde do caleche a publicação d'um jornal, que sahirá a horas mortas, logo que haja sufficiente numero de pessoas roubadas. O fim do Roubo é roubar, e com isto temos dito tudo.

Haverá um Roubo todos os Sabbados, formato de ladroeira, typo nojentto (imagem do redactor) impresso nos typos da imprensa regia, com licença.

Todas aquellas pessoas que quizerem ser roubadas, não tem mais do que dirigir-se ao redactor em chefe, calçada da Estrella, em carta fechada, com o sobrescripto = Ao conde do caleche, redactor e editor sem responsabilidade do = Roubo. =

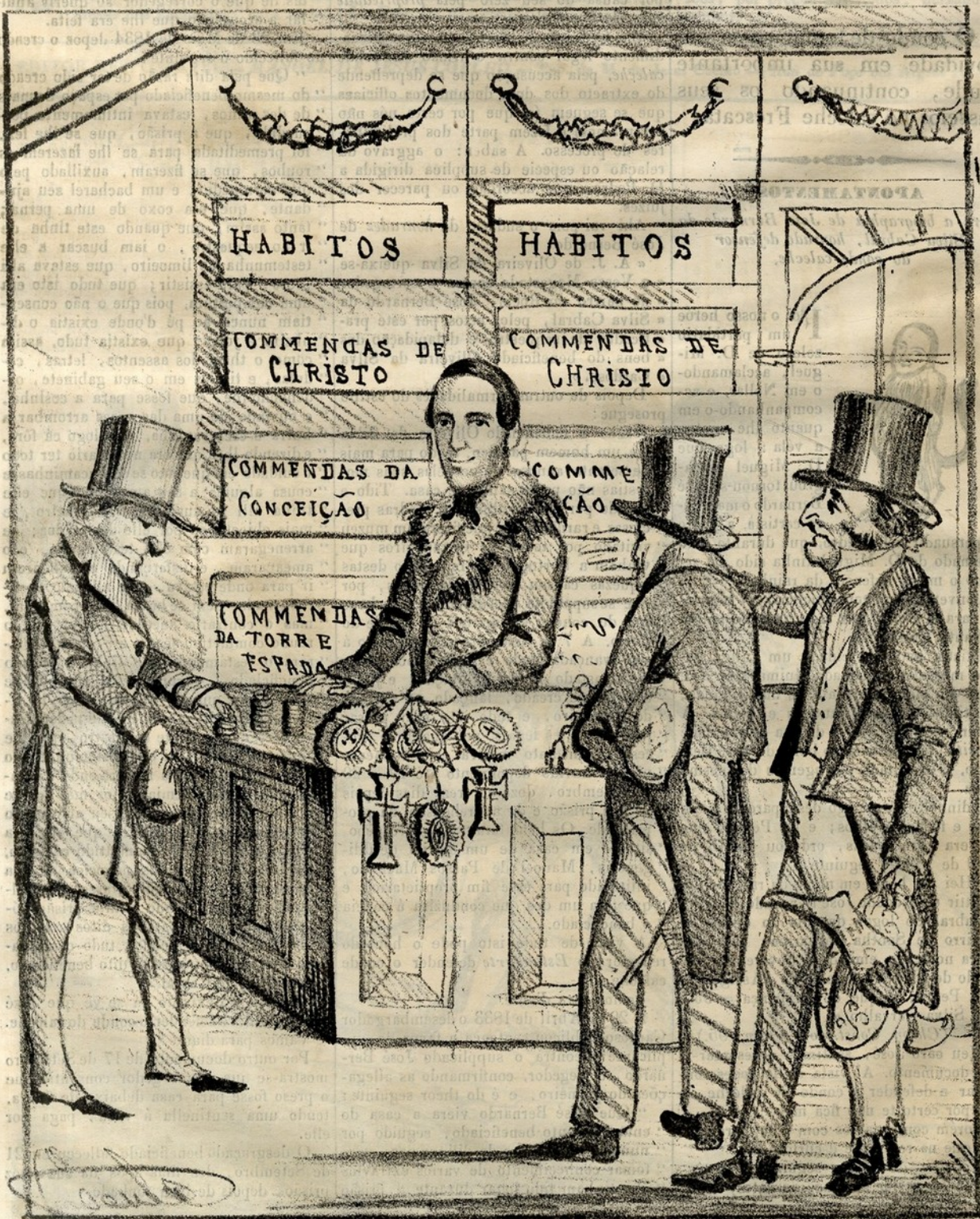
COROLLARIO.

Londres. — Sessão de 14 de Junho de 1847.

J. Bentinck. — Os cabraes seguiram sempre um systema invariavel de roubo, vendiam tudo; os logares de juizes, os contractos, e todos os officios eram postos em almoeada.

A administração Costa Cabral roubava

EDITOR RESPONSÁVEL — MANOEL DE JESUS COELHO. — Typ. de M. de Jesus Coelho — Rua do Poço dos Negros N.º 54.



ARMAZEM DE COMMENDAS POR GROCO E MIUDO

L. M. de C. Coelho 1843